ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 129/2022

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo disciplinar o atendimento das farmácias da sede do município, que deverão manter o seu horário de atendimento nos domingos e feriados.

Tal atendimento poderá ser realizado em forma de rodízio, que deverá ser combinado entre as próprias farmácias.

Diante do exposto submetemos o presente projeto de lei para apreciação, posterior votação e análise.

Mostardas, 27 de julho de 2022.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087

Assinado de forma digital por MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087
Dados: 2022.07.28 09:55:57 -03'00'

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 129/2022

de 27 de julho de 2022

DISCIPLINA O HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS FARMÁCIAS DA SEDE DO MUNICÍPIO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. As farmácias da sede do município deverão manter um horário de atendimento das 9 horas às 12 horas e das 15 horas às 20 horas, nos domingos e feriados.

Art. 2º. Esse atendimento, aos domingos e feriados, poderá ser feito em forma de rodízio, que será combinado entre as próprias farmácias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo